

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.979 DE 2001

Acrescenta o art. 66-A e altera a redação do “caput” do art. 104, na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e estabelece normas referentes à Inspeção Técnica Veicular ITV.

Autor: Comissão de Transportes
Relator: Deputado JOSÉ BORBA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A presente complementação de voto se justifica para incorporar as sugestões recolhidas na audiência pública realizada ontem no plenário desta Comissão, o que conduziu à elaboração de duas novas emendas, quais sejam, as EMENDAS nº 08 e 09.

A nosso ver, com elas, e com as novas redações das EMENDAS de nº 01, 02 e 04, enriquece-se o Projeto, em matérias pertinentes a esta Comissão.

Permanecem sem alterações em relação ao texto publicado as EMENDAS nº 03, 05, 06 e 07.

Finalmente, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.174/2003, anexado ao presente Projeto.

Sala da Comissão, em de 2003

Deputado JOSÉ BORBA
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.979 DE 2001

Acrescenta o art. 66-A e altera a redação do “caput” do art. 104, na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e estabelece normas referentes à Inspeção Técnica Veicular - ITV.

EMENDA Nº 01

O caput e o parágrafo único do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O serviço público de inspeção técnica veicular na forma do disposto na Lei nº 8723/93, com a redação introduzida pela Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001, será prestado diretamente e/ou em regime contratual de concessão, sob fiscalização do órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos do que dispuser esta lei, a Lei 9.503/97 e demais normas federais aplicáveis.

Parágrafo único – O órgão máximo executivo de trânsito da União compartilhará, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, que tiverem interesse e estrutura para exercê-los, a fiscalização e a auditoria da execução das Inspeções Técnicas de Veículos – ITV, mediante convênio.”

Sala da Comissão, em de 2003

Deputado JOSÉ BORBA
Relator

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 5.979 DE 2001

Acrescenta o art. 66-A e altera a redação do “caput” do art. 104, na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e estabelece normas referentes à Inspeção Técnica Veicular - ITV.

EMENDA Nº 08

O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Não poderão participar da licitação ou receber outorga de concessão empresas privadas que tenham vinculação com o setor automotivo, tais como oficinas de reparação, empresas de fabricação e comércio de veículos e autopeças;”

Sala da Comissão, em de 2003

Deputado JOSÉ BORBA
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.979 DE 2001

Acréscima o art. 66-A e altera a redação do “caput” do art. 104, na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e estabelece normas referentes à Inspeção Técnica Veicular - ITV.

EMENDA Nº 02

O caput e os incisos I e III do art. 11º passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - No edital de licitação para prestação do serviço sob o regime de concessão, que deverá ser elaborado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, constarão, além das exigências de caráter geral do artigo 18 da Lei nº 8.987/95, o seguinte:

I – o número e características dos lotes, os quais poderão abranger, integral ou parcialmente, a frota de um ou de mais de um Estado, de forma a garantir homogeneidade aos lotes, consideradas a densidade demográfica e a frota de veículos.

.....

III – a comprovação, pelas licitantes, de experiência anterior e aptidão para o desempenho de atividades objeto da outorga, mediante atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, nacional ou estrangeira, contratantes ou concedentes de serviços similares, que comprovem a execução de serviços de inspeção veicular em quantidade e prazos compatíveis com os lotes licitados, demonstrando que o licitante possui tecnologia e experiência de gestão em inspeção veicular.”

Sala da Comissão, em de 2003

Deputado JOSÉ BORBA
Relator

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 5.979 DE 2001

Acrescenta o art. 66-A e altera a redação do “caput” do art. 104, na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e estabelece normas referentes à Inspeção Técnica Veicular - ITV.

EMENDA Nº 04

O caput do art. 13 e seu inciso III passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** – Da arrecadação com a cobrança da parcela da tarifa relativa à inspeção dos itens de segurança de que trata esta lei, serão reservados recursos a serem aplicados exclusivamente em benefício do sistema, obedecendo à seguinte distribuição:

.....

III – 8% (oito por cento) distribuídos entre o órgão máximo executivo de trânsito da União e os órgãos executivos dos Estados ou do Distrito Federal, com jurisdição sobre a área da inspeção, na forma dos convênios firmados conforme previsão do art. 6º, parágrafo único.”

Sala da Comissão, em de 2003

Deputado JOSÉ BORBA
Relator

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 5.979 DE 2001

Acrescenta o art. 66-A e altera a redação do “caput” do art. 104, na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e estabelece normas referentes à Inspeção Técnica Veicular - ITV.

EMENDA Nº 09

O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** – Da arrecadação com a cobrança da parcela da tarifa relativa à inspeção dos itens de controle de emissão de gases poluentes e ruído de que trata esta lei, serão reservados recursos a serem aplicados exclusivamente em benefício do sistema, obedecendo à seguinte distribuição:

Sala da Comissão, em de 2003

Deputado JOSÉ BORBA
Relator